

## REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art.1º** - Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a relação entre o cooperado, a Cooperativa e os seus clientes, quanto às suas responsabilidades, direitos e obrigações, nos âmbitos societário, estatutário e legais, que regem os serviços de assistência médica, podendo sofrer as alterações que se fizerem necessárias durante a sua vigência, desde que obedecidas às normas legais e estatutárias. Ao Conselho de Administração cumpre a observância deste Regimento e permanente vigilância quanto à sua aplicação.

### CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS

**Art. 2º** - O médico postulante de acesso ao corpo de sócios da Cooperativa, depois de concluído todo processo de ingresso através de concurso público realizado pela Cooperativa, inclusive a realização do Curso de Cooperativismo, somente poderá iniciar suas atividades cooperativistas, mediante a entrega e análise da documentação de seu local de trabalho pelo Conselho Técnico.

A cooperativização deverá ser homologada pelo Conselho de Administração da Unimed Ribeirão Preto, instruído pelos documentos que compõem todo processo de ingresso.

**Art. 3º** - Ao ser admitido o médico se obriga a:

- a) Contribuir com os encargos operacionais fixados pelo Conselho de Administração.
- b) Subscrever e integralizar as cotas partes do capital social respeitadas as datas e regras pactuadas em instrumento particular próprio firmado para esta finalidade.
- c) Participar, enquanto permanecer no cumprimento do período probatório, sempre que requerido pela Cooperativa, das atividades de atendimento médico de seus serviços próprios, nos municípios que compõem a área de ação comercial geográfica da Cooperativa (Ribeirão Preto, Cravinhos, Serrana, Cajuru, Luiz Antônio, Jardinópolis, Sertãozinho, Pontal, Dumont, Serra Azul, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança), inclusive

compondo escala de plantão. Esta obrigação se estende aos serviços existentes e os que vierem a ser criados no curso de seu período probatório.

**Parágrafo Único:** A participação obrigatória prevista na alínea “c” deste artigo deverá atender as necessidades operacionais da Cooperativa.

**Art. 4º** - São condições de permanência de todo médico cooperado:

- a) Não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa, inclusive aquelas previstas no Artigo 8º do Estatuto Social.
- b) Prestar atendimento na área de atuação desta Cooperativa, a saber: Ribeirão Preto, Cravinhos, Serrana, Cajuru, Luiz Antônio, Jardinópolis, Sertãozinho, Pontal, Dumont, Serra Azul, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança).
- c) Manter disponibilidade e local de trabalho definido autorizado a funcionar e em conformidade com as exigências dos órgãos públicos, para atendimento de clientes, incluindo registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e, aceitar as Normas Administrativas deste Regimento Interno, do Estatuto Social e as Normas Internas da Cooperativa.

**Item I** - O Conselho Técnico, no uso de suas atribuições, deverá realizar diligências, vistorias ou notificações junto aos médicos cooperados com a finalidade de certificar se a disponibilidade de serviço oferecida está compatível com as necessidades da Cooperativa.

- d) O cooperado se obriga a manter produção médica regular ou especial conforme a seguinte normatização:

**Item I** – Entende-se por produção médica regular, para efeito deste Regimento Interno, todo trabalho médico prestado pelo cooperado ao cliente Unimed, dentro da sua especialidade médica, e desde que realizado em consultório próprio do cooperado.

Para fins quantitativos, será considerada produção médica regular a disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais de agenda em consultório próprio para atendimento aos beneficiários da Unimed.

**Item II** – Como produção médica especial, entende-se o trabalho realizado pelo médico cooperado investido de cargo administrativo,

eletivo ou não, Junto à Unimed Ribeirão Preto, o qual deverá ser considerado para sua manutenção como cooperado.

**Item III** – Para os cooperados admitidos a partir do início de vigência deste regimento não será considerada produção médica, para permanência como cooperado, o atendimento único e exclusivamente realizado em serviços de urgência e/ou emergência ambulatorial, exceto quando a especialidade do cooperado seja exercida exclusivamente fora do ambiente de consultório (exemplos: intensivistas, patologistas, radiologistas e anestesistas).

**Item IV** – O cooperado que não cumprir os requisitos acima, sem as devidas justificativas aceitas pelo Conselho de Administração, será passível de exclusão da Cooperativa por não cumprimento do requisito de permanência da Cooperativa de cumprimento da atividade de proveito comum.

**Item V** – Os casos de doença do cooperado, que causem invalidez, estão disciplinados pelo artigo 14º do Estatuto da Cooperativa.

**Item VI** – A falta de produção médica regular pela participação do cooperado em cursos de Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, será tolerada até 2 (dois) anos, desde que justificados, comprovados e aprovados pelo Conselho de Administração da Unimed de Ribeirão Preto. Fica a critério do Conselho de Administração a prorrogação, mediante requerimento fundamentado, do período de afastamento.

**Item VII** – A falta de produção médica regular, motivada por mudança de domicílio, fora da área de ação da Unimed de Ribeirão e pela necessidade de manutenção da união dos cônjuges, será tolerada até 2 (dois) anos, desde que justificada, comprovada e aprovada pelo Conselho de Administração da Unimed Ribeirão Preto. Fica a critério do Conselho de Administração a extensão do período de afastamento.

**Item VIII** – O cooperado afastado de sua atividade regular pelos motivos dispostos nos itens VI e VII poderá realizar atendimentos médicos eletivos em regime de telemedicina, de acordo com as regras estabelecidas pela Cooperativa.

**Item IX** – Serão considerados jubilados os médicos que completarem 20 (vinte) anos consecutivos como cooperados da

Unimed Ribeirão Preto para os cooperativados até 10 de dezembro de 2018 e 30 (trinta) anos para os ingressos após esta data.

Cumprindo os prazos acima, esses estarão automaticamente desobrigados de manter produção médica regular, desde que não exerçam a medicina no mercado privado de saúde suplementar, inclusive em carácter particular, sendo, no entanto, ainda, titulares dos direitos de sócios e submetidos ao cumprimento das obrigações definidas na Lei, Estatuto Social, nesse Regimento e nas Normas Internas da Cooperativa.

- a. Para fins do disposto no item II, da alínea “d” acima, o cooperado não jubilado deverá, manter apenas a produção especial, obter autorização do Conselho de Administração que, deliberará sobre a relevância da produção médica especial mantida pelo mesmo em favor dos interesses sociais da Cooperativa, podendo, excepcionalmente, dispensá-lo da manutenção de produção regular enquanto perdurar o trabalho administrativo desenvolvido e a relevância do mesmo para a Cooperativa.
- b. O tempo de afastamento, previsto nos itens VI e VII acima, não será computado para efeito de cálculo do tempo de exercício de efetiva atividade cooperativista na obtenção do direito ao jubramento (art. 14, parágrafo 1º, alínea “a”, do Estatuto Social) e, ainda, na conclusão do período de estágio probatório (art. 5º, parágrafos 2º a 7º, do Estatuto Social).
- c. Em conformidade com o item VIII, acima, o cooperado jubilado que continuar exercendo a medicina na saúde suplementar, mantendo o consultório para atendimento de sua atividade médica, obriga-se a não discriminar os benefícios da Unimed e a atendê-los em conformidade com os planos por eles mantidos, devendo, ainda, manter o seu nome no Guia Médico da Unimed.
- e) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que forem solicitados sobre os trabalhos executados em nome desta.
- f) Cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno, observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica, e, os preceitos da Lei do Cooperativismo nº 5.764/1971, da Lei dos Planos de Saúde nº 9.656/1998, do Sistema Nacional Unimed, código de conduta e das Regulamentações atinentes ao Setor de Saúde Suplementar – ANS e de Vigilância Sanitária – ANVISA, que se refiram aos serviços operados com a Cooperativa.

**Parágrafo Único:** Aos médicos cooperados que se encontrarem em estágio probatório, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento, entende-se por produção médica regular a disponibilização de atendimento aos clientes da Unimed de acordo com a demanda apresentada pela Cooperativa, excetuando-se as horas realizadas em plantões. Para os plantões, em todos os serviços próprios da Cooperativa, os médicos cooperados em estágio probatório, deverão cumprir, semanalmente, no mínimo 24 horas de plantão presencial e 48 horas de plantão à distância, condicionadas a necessidade da Cooperativa, definidas pelas coordenações dos respectivos serviços. Para as atividades ambulatoriais realizadas em serviços próprios (exemplo: Núcleo de Atenção à Saúde) a disponibilidade mínima de horas será de 8 horas semanais, condicionadas a necessidade da Cooperativa, definida pelas coordenações dos respectivos serviços.

**Art. 5º** - No atendimento do cliente, inclusive aqueles de outros operadores do sistema Unimed via regime de intercâmbio, o cooperado se obriga a:

- a) Não solicitar do cliente complementação de honorários médicos de qualquer natureza.
- b) Não discriminar e/ou restringir o atendimento de clientes.
- c) Atender os clientes conforme as normas contratuais transcritas no cartão de identificação do cliente ou estabelecidas através das Resoluções Administrativas e Operacionais da Cooperativa.
- d) Observar e cumprir, fiel e integralmente, com os termos contidos nas Resoluções Operacionais, Administrativas e Normatizações estabelecidas pela Cooperativa.
- e) Restringir sua atenção exclusivamente na especialidade para a qual foi cooperativado.
- f) Para as especialidades ou áreas de atuações que realizem procedimentos, serão permitidos somente aqueles que constarem codificados na tabela regulamentada pela Associação Médica Brasileira "CBHPM" para a referida especialidade ou áreas de atuações, respeitando o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

**Art. 6º** - É, terminantemente, vedado ao cooperado a solicitação da participação de médicos não cooperados no atendimento a clientes do Sistema Unimed, salvo em situação de absoluta urgência e/ou emergência, oportunidade em que os serviços

não cooperados serão pagos por via hospitalar e sem qualquer responsabilidade desta Cooperativa.

**Parágrafo 1º** - As exceções para a regra acima são:

- a) Os médicos credenciados pela Cooperativa;
- b) Os médicos atuando na condição de *Proctors*, mediante autorização prévia da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - É vedado ao cooperado a migração de especialidade ou área de atuação para qual foi cooperativado, exceto após o cumprimento do período probatório, e mediante a existência de demanda comprovada pela Cooperativa, para nova especialidade ou área de atuação, mediante avaliação do Conselho de Administração.

**Art. 7º** - Concessões feitas pelo cooperado no ato do atendimento aos clientes e em desacordo com as normas estabelecidas, isentam a Unimed de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade.

**Art. 8º** - O cooperado terá direito aos seguintes benefícios, que poderão ser custeados de forma total ou parcial, conforme normatizações do Conselho de Administração:

- a) Plano Médico Hospitalar com subsídio parcial;
- b) Plano de Continuidade Assistencial (PCA);
- c) Mútua;
- d) Reembolso da Anuidade do CREMESP Pessoa Física;
- e) Ajuda de Custo Centro Médico;
- f) Seguros de Vida e SERIT – Renda por Incapacidade Temporária;
- g) Produção Médica Complementar “Férias com Produção”;
- h) Ajuda de Custo Bi-Anual para Capacitação Profissional;
- i) Previdência Privada;
- j) Fundo de Assistência à Saúde dos Cooperados;



**k) Bônus de Aniversário.**

**Parágrafo 1º - PLANO MÉDICO HOSPITALAR:** Objetiva o atendimento aos cooperados da Unimed de Ribeirão Preto e seus dependentes legais (cônjuge, filhos de até 21 anos ou 24 anos desde que cursando universidade, o filho maior de 24 anos e incapaz, nos termos da lei) mediante contrato celebrado entre a Cooperativa e o Cooperado em pré-pagamento, de acordo com as normas regulamentares do Setor de Saúde Suplementar – ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. O plano vigente para ingresso de novos titulares é o Plano Coletivo por Adesão, cuja manutenção é condicionada à permanência do cooperado na Cooperativa.

**Parágrafo 2º - PLANO DE CONTINUIDADE ASSISTENCIAL (PCA):** Possibilita aos dependentes de cooperados com contrato PLANO MÉDICO HOSPITALAR, após 06 (seis) meses de filiação, a continuidade assistencial de 03 (três) anos sem o custo da mensalidade, ressalvados os contratos antigos (anteriores a 2010) com previsão de extensão pelo período de 05 (cinco) anos. O benefício visa suporte a família do cooperado e, na falta do titular. O início da vigência será contado a partir da data do óbito.

**Parágrafo 3º - MÚTUA:** No falecimento do cooperado, a Cooperativa recolherá dos cooperativos não jubilados o valor equivalente a uma consulta médica padrão de consultório, que esteja vigente à época na Cooperativa. Multiplicar-se-á o valor de uma consulta médica padrão de consultório, pela quantidade de cooperados não jubilados, e o valor arrecadado será destinado ao beneficiário indicado pelo cooperado em vida.

**Parágrafo 4º - REEMBOLSO DA ANUIDADE DO CREMESO PESSOA FÍSICA:** A Cooperativa fará o reembolso a favor do cooperado de sua anuidade (PF) do CREMESP, desde que tenha participado de duas reuniões oficiais da Cooperativa durante o ano anterior, conforme calendário previamente divulgado, sendo admitida justificativa em casos extraordinários, as quais serão individualmente analisadas. Os comprovantes deverão ser apresentados ao Núcleo de Cooperados até o último dia do mês de março de cada ano e o reembolso será creditado no mês de Abril de cada ano, tomando por base o valor da anuidade com desconto, e sem juros e multa.

**Parágrafo 5º - AJUDA DE CUSTO CENTRO MÉDICO:** A Cooperativa fará o pagamento ao centro médico de parte da mensalidade do cooperado afiliado (em torno de 23% da mensalidade), que realize suas contribuições regulares. A ajuda de custo será creditada ao cooperado que tenha participado de duas reuniões oficiais da Cooperativa durante o ano anterior, conforme calendário previamente divulgado.

**Parágrafo 6º - SEGURO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (SERIT) E SEGURO DE VIDA:** Consiste em seguros subsidiado pela Unimed, com cobertura padrão, que garante o pagamento de um capital segurado ao cooperado (SERIT) em caso

de afastamento de sua atividade profissional por motivo de saúde, conforme regulamentação da Seguradora.

No caso de morte natural ou acidental será paga uma indenização ao(s) beneficiário(s) indicados pelo cooperado em vida ou herdeiros legais, conforme legislação vigente, cujas condições e valores constarão de apólices da Seguradora contratada.

O cooperado poderá contratar cobertura complementar dos seguros acima, segundo sua necessidade e conveniência.

**Parágrafo 7º - PRODUÇÃO MÉDICA COMPLEMENTAR – “FÉRIAS COM PRODUÇÃO”:** Consiste em benefício proporcionado a todos os Médicos Cooperados com produção individual, que o desejarem, para descanso de 30 ou 15 dias consecutivos dentro do mesmo período, conforme normatização aprovada pelo Conselho de Administração, vigente para época de seu usufruto.

**Parágrafo 8º - AJUDA DE CUSTO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Corresponde a ajuda de custo bi-anual no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) dirigida ao cooperado para a participação do mesmo em eventos científicos na especialidade na qual se encontrar cadastrado no Guia Médico da Unimed de Ribeirão Preto, eventos de capacitação em gestão cooperativista ou serviços de saúde.

A ajuda de custo será creditada em forma de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento da inscrição no respectivo evento e da comprovação de frequência.

**Parágrafo 9º - PREVIDÊNCIA PRIVADA:** O cooperado terá direito ao plano de previdência mantido pela Cooperativa, mediante adesão voluntária e a contribuição mínima mensal do valor equivalente a 01 (uma) consulta médica vigente. Com a adesão a Cooperativa fará um aporte inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e uma contribuição mensal também equivalente a 01 (uma) consulta mensal, conforme AGE de 04 de dezembro de 2019.

**Parágrafo 10º - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS COOPERADOS:** O cooperado terá a possibilidade de ajuda de custo para tratamentos de saúde não cobertos pelo ROL-ANS. O regulamento dos critérios de acesso e teto de valor por beneficiário será aprovado pelo Conselho de Administração. O benefício se estende aos Cooperados, cônjuges e filhos dependentes legais.

**Parágrafo 11º - BÔNUS DE ANIVERSÁRIO:** O cooperado terá direito a um bônus de aniversário para confraternização, no valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) pago em forma de reembolso mediante apresentação de nota fiscal até o último dia útil do mês subsequente.



**Art. 9º** - Para ter direito aos benefícios de Reembolso da Anuidade do CREMESP Pessoa Física e Ajuda de Custo para Capacitação Profissional descritos no artigo 8º acima, o cooperado deverá comprovar também produção médica regular no ano anterior, nos termos deste Regimento.

**Art. 10º** - Para a verificação de regularidade de produção e demais condições de permanência do cooperado na Cooperativa, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração serão assessorados pelo Conselho Técnico.

**Parágrafo Único:** A solicitação de autorização de novos procedimentos em consultório ou autorreferidos será sempre sujeita a verificação de existência de demanda, as exigências técnicas para sua realização e autorização do Conselho de Administração.

**Art. 11º** - O Conselho de Administração, com o objetivo de fortalecer a aplicação das normas estatutárias e regimentais vigentes na Cooperativa, poderá instituir em seus serviços próprios, Comitês Gestores compostos de no mínimo 3 (três) médicos cooperados atuantes no respectivo serviço, sendo tais comitês caracterizados como órgão consultivo da Diretoria Executiva e do próprio Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III – DAS ORIENTAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

**Art. 12º** - Fica instituída a conduta denominada “orientação educativa”, que consistirá no aconselhamento ao cooperado sobre os princípios e os objetivos do cooperativismo e a observância das regras previstas no regimento interno e no estatuto social, cabendo ao Conselho de Administração, encaminhar o cooperado para o processo de apuração de penalidades, uma vez constatada a ineficácia das ações educativas.

**Art. 13º** - As penalidades advindas da inobservância deste Regimento, do Estatuto Social, das Normatizações do Conselho de Administração, Legislações Obrigatórias ao Setor de Saúde Suplementar, e deliberações de Assembleias Gerais, respeitado o amplo direito de defesa, sem prejuízo do que dispõem estes, serão:

- I. Advertência escrita com ou sem a suspensão do benefício social denominado “férias com produção” por um período aquisitivo;

II. Cancelamento de autorização para realização de determinada atividade, ou procedimento médico, por impossibilidade técnica de prestação de serviço;

III. Eliminação.

**Parágrafo 1º** - As penas serão aplicadas de acordo com a gravidade de cada caso, como consequência do resultado da apuração, não existindo gradação entre as penalidades.

**Parágrafo 2º** - O cancelamento de autorização para realização de determinada atividade, ou procedimento médico, por impossibilidade técnica de prestação de serviço, será aplicada ao cooperado que, tendo analisada sua conduta médica em caso específico, por sindicância especialmente instaurada para tal fim, tenha incorrido em indícios de negligência, imprudência ou imperícia considerada grave, causando danos ou expondo o paciente, beneficiário dos planos mantidos pela Unimed ou não, a um risco importante. O procedimento administrativo e a aplicação da pena serão baseados nas seguintes premissas:

- a) A impossibilidade técnica na prestação de serviços, pode ser identificada no exercício de sua atividade como cooperado, levando em conta o dever de zelo da Unimed na prevenção de riscos aos seus beneficiários.
- b) A existência de mais de um caso de danos causados a pacientes, beneficiários dos planos da Unimed ou não, poderá de maneira preventiva ensejar na não autorização de novos procedimentos ou atos médicos equivalentes aos que estiverem sob exame, enquanto não for encerrada a sindicância instaurada, devendo o cooperado justificar sua conduta perante o Conselho Técnico.
- c) Encerrada a sindicância, o processo será encaminhado, com parecer conclusivo do Conselho Técnico, para deliberação do Conselho de Administração que decidirá pela manutenção do cancelamento da autorização para realização do procedimento ou ato médico específico ao cooperado; ou, pelo arquivamento do processo instaurado.
- d) Os Conselhos Técnico e de Administração, quando assim entenderem ou necessitarem, poderão embasar sua deliberação em pareceres técnicos específicos sobre os casos, tendo o cooperado envolvido a faculdade de indicar um assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos e emissão de parecer próprio.
- e) A penalidade do cancelamento de autorização para realização de determinada atividade, ou procedimento médico, por impossibilidade técnica de prestação de serviço está em perfeita consonância com:

- a. O entendimento jurisprudencial que exige da Cooperativa a preservação dos seus beneficiários contra o risco da má prática da medicina, exigindo critério para a seleção dos médicos cooperados a observância de sua capacidade profissional para o exercício de determinadas atividades que inspirem danos aos pacientes;
- b. O princípio da precaução, diante da irreversibilidade dos danos físicos ou a saúde;
- c. O Código de Defesa do Consumidor que: no art. 4º, reconhece a vulnerabilidade do consumidor em questões de alta complexidade técnica (inciso I), estabelece a garantia de padrões adequados de qualidade e segurança no fornecimento de serviços (alínea “d” do inciso I), exige a criação de meios eficientes de controle da qualidade e segurança dos serviços (inciso V); no art. 6º, define como direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos por práticas no fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos (inciso I), a efetiva prevenção de danos patrimoniais, morais e individuais (inciso VI); no art. 8º, a proibição de exposição do consumidor aos riscos à saúde ou segurança “exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza”; no art. 10º, a proibição de colocar no mercado de consumo serviço “que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”.
- d. As normas da Lei de Plano de Saúde e da Agência Nacional de Saúde que exigem eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços de assistência médica, resguardando os beneficiários dos riscos à saúde e segurança.

**Parágrafo 3º** - As penas previstas nos incisos I, II e III, do caput, poderão ser aplicadas com a determinação de reparação dos prejuízos que o cooperado tenha causado com a conduta infratora, nunca, porém, se limitando ao que for determinado se, posteriormente, for apurado prejuízo maior do que aquele identificado ao tempo de aplicação da penalidade, quando então a Cooperativa poderá demandar pelo ressarcimento do que for verificado a maior para que tenha efetivamente indenizado todo e qualquer prejuízo causado.

**Art. 14º** - Recebida denúncia de qualquer natureza, reclamação de beneficiário ou tomando conhecimento de algum fato ou ato, a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração determinará a apuração dos fatos, remetendo-a ao Conselho Técnico, que convocará o cooperado para esclarecimentos, cujo teor será registrado em processo formalizado

**Parágrafo 1º** - Ouvido o cooperado, quantas vezes se fizer necessário, o Conselho Técnico, com base em todos os elementos que possuir ou outros que porventura obtiver durante a sindicância, emitirá parecer ao Conselho de Administração, pugnando ou não pela abertura de processo administrativo, por infringência estatutária e/ou regimental, bem como sugerindo o arquivamento se for o caso, ou, as penalidades cabíveis.

**Parágrafo 2º** - Decidindo o Conselho de Administração pela abertura do processo administrativo, o cooperado será comunicado, por escrito, dos fatos e elementos que motivaram a denúncia contra si e gozará do prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar junto ao Conselho Técnico da Unimed Ribeirão Preto, por escrito, a defesa que lhe interessar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos, devendo, na mesma oportunidade, especificar as provas que pretende produzir.

**Parágrafo 3º** - Havendo necessidade da produção de provas, o Conselho Técnico designará data e horário para a realização do ato, comunicando, por escrito, o cooperado ou seu representante legal constituído, da realização do ato.

**Parágrafo 4º** - Encerrada a instrução, o Conselho Técnico emitirá parecer ao Conselho de Administração, propondo o arquivamento da denúncia ou aplicação das penalidades previstas neste regimento.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração não está vinculado ao parecer do Conselho Técnico, podendo decidir livremente pela aplicação ou não de penalidade.

**Parágrafo 6º** - Exclusivamente da decisão final de eliminação pelo Conselho de Administração, caberá recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de eliminação, nos termos do artigo 13º do Estatuto Social.

**Parágrafo 7º** - A Unimed Ribeirão Preto terá a prerrogativa de constituição de uma Comissão de Ética Médica, atendendo ao que dispõe a RESOLUÇÃO CFM 2.152/2016 e outras normas do CFM e do CREMESP que disponham sobre a constituição e o funcionamento da Comissão de Ética Médica.

**Parágrafo 8º** - Independentemente da apuração administrativa de averiguação de eventual infração estatutária ou regimental, o Conselho Técnico e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho de Administração da Unimed Ribeirão Preto deverá, sempre que houver indícios de infração à ética médica, remeter os fatos à Comissão de Ética Médica da Unimed Ribeirão Preto.

**Parágrafo 9º** - Quando a apuração dos fatos envolver eventual infração ocorrida nos serviços próprios da Unimed ou credenciados para atendimento dos seus beneficiários, o Conselho de Administração, dada a importância da eficiência e segurança desses serviços, poderá adotar medidas preventivas conforme disposto nos artigos. 43 e 44, desse Regimento Interno.



## CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Art. 15º** - Para atendimentos cirúrgicos ou atos médicos que necessitem de internação do paciente, a Unimed de Ribeirão Preto contratará Hospitais na área de atuação desta Cooperativa Singular, preferencialmente quando tais atendimentos não puderem ser supridos em seus recursos próprios.

**Parágrafo Único:** Para o atendimento de procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, denominadas cirurgias ambulatoriais, a Cooperativa poderá contratar Clínicas ou Hospitais de pequeno porte denominados “Hospital Dia” visando o suprimento dessas demandas, mediante todas as comprovações técnicas e alvarás destes estabelecimentos, que sejam compatíveis com os serviços contratados, preferencialmente quando tais atendimentos não puderem ser supridos em seus recursos próprios.

**Art. 16º** - A Cooperativa irá priorizar a contratação de Hospitais que tenham em seu Corpo Clínico, médicos cooperados, que preencham os requisitos e sejam de interesse da Unimed de Ribeirão Preto, podendo, para dar cumprimento à demandas de seus beneficiários ou exigências normativas da agência reguladora, contratar outros Hospitais que atendam aos requisitos técnicos exigidos na prestação dos serviços objeto da Lei 9.656/98 e regulares junto às autoridades sanitárias.

**Art. 17º** - O Hospital contratado se obriga a dar atendimento ao cliente Unimed em caso de urgência e/ou emergência, independente do tipo de cliente ou situação ocorrida, respondendo isoladamente pelos danos causados em eventual conduta que esteja em desacordo com esta disposição e com a legislação à que se submete, sobretudo nos casos de omissão de socorro.

**Parágrafo Único:** Nos contratos com os Hospitais credenciados, além do contido no caput desse artigo, deverão ser inseridas cláusulas que possibilitem o livre acesso de médicos cooperados; ou; médicos indicados pela Cooperativa, em suas dependências, visando o pleno atendimento das obrigações à que a Unimed se submete em seus contratos de plano de saúde, e desde que respeitadas as normas internas do hospital e aquelas oriundas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

**Art. 18º** - Poderão ser contratados outros serviços auxiliares com atribuições específicas, desde que apresentem condições para executá-los e forem de

interesse da Unimed de Ribeirão Preto, preferencialmente quando tais serviços não puderem ser supridos em seus recursos próprios.

**Art. 19º** - A comprovação das condições acima referidas será de competência do Conselho de Administração, após avaliação e parecer do Conselho Técnico.

**Art. 20º** - Os contratos que deverão ser firmados como acima referido serão mantidos sempre observando os interesses da Unimed de Ribeirão Preto, devendo ser rescindidos assim que deixarem de atendê-los.

**Art. 21º** - A Unimed de Ribeirão Preto não se responsabiliza perante seus cooperados e terceiros pela prestação de serviços em desacordo com as normas Estatutárias, Contratuais, Legais e deste Regimento Interno.

**Art. 22º** - A Unimed de Ribeirão Preto dará ampla e formal divulgação à sua Rede de Serviços Credenciados dos regulamentos e normas vigentes no setor de saúde suplementar, exigindo-lhes o cumprimento das mesmas, e estimulará o permanente aperfeiçoamento dos serviços, incluindo processos de certificação e acreditação aplicáveis ao setor.

**Art. 23º** - Para o alcance dos objetivos previstos no Artigo anterior, o Conselho de Administração, assessorado pelo Conselho Técnico e demais órgãos ou departamentos da Cooperativa, adotará um conjunto de indicadores técnicos e protocolos assistenciais que serão exigidos da rede credenciada, como forma de monitorar ou acompanhar a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos beneficiários com os mesmos.

**Art. 24º** - Havendo indícios de descumprimento dos contratos firmados pela rede credenciada com a Cooperativa ou, detectadas práticas ou situações que coloquem em risco cooperados, clientes e a imagem institucional da Unimed, inclusive a omissão do estabelecimento diante de infrações éticas ou administrativas praticadas por médicos de seu corpo clínico, o Conselho de Administração determinará ao Conselho Técnico a abertura de processo administrativo para verificação das condições e circunstâncias técnicas em que os serviços estão sendo prestados, devendo, em caso de comprovação dos fatos, emitir relatório circunstanciado ao Conselho de Administração pugnando sobre a suspensão do

contrato de prestação de serviços, após concedido prazo para que o serviço contratado regularize as não conformidades que deram causa ao referido parecer.

**Parágrafo Único:** Havendo comprovação documental ou testemunhal de que o serviço contratado praticou infrações éticas ou administrativas o Conselho Técnico emitirá parecer de instrução ao Conselho de Administração, a quem caberá deliberar sobre a rescisão do contrato.

## CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS E UNIDADES PRÓPRIAS DA COOPERATIVA

**Art. 25º** - Os Serviços Próprios da Cooperativa assim compreendidos os estabelecimentos de Assistência à Saúde dos beneficiários da operadora, serão administrados segundo as diretrizes do Estatuto Social, deste Regimento Interno, do Código de Conduta e demais documentos da governança da Cooperativa.

**Art. 26º** - Havendo necessidade administrativa ou obrigação legal, cada estabelecimento poderá ter ainda seu Regimento Próprio, destinado à normatização de aspectos gerais de funcionamento não tratados neste regimento geral, no estatuto ou nos demais documentos da governança.

**Art. 27º** - Com exceção dos estabelecimentos onde o Regimento Próprio tenha que ser submetido à aprovação de assembleia de seu corpo clínico, caberá ao Conselho de Administração a aprovação dos respectivos documentos.

**Art. 28º** - As não conformidades administrativas ou o descumprimento dos Regimentos Próprios deverão ser relatados pelos responsáveis pelo estabelecimento à Diretoria Executiva, a qual se encarregará de discutir e deliberar sobre medidas administrativas cabíveis junto ao Conselho de Administração.

**Art. 29º** - Serão também considerados Recursos Próprios os estabelecimentos arrendados e sob a gestão direta da Cooperativa, bem como aqueles onde ela possuir participação societária, aplicando-se, naquilo que não conflitar com seus Regimentos Próprios, as diretrizes deste Regimento Geral.

**Art. 30º** - Compete aos coordenadores médicos dos recursos próprios a confecção de escalas, a distribuição do número de plantões de acordo o que melhor resultar

na eficiência do serviço, a exigência de capacitação e atualização específica para o exercício do plantão, definir o limite de plantões para um mesmo profissional, bem como o acompanhamento do cumprimento de todas as normas regimentais vigentes na Cooperativa.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR

**Art. 31º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções respeitando a Lei Cooperativista, a Lei dos Planos de Saúde, o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, o presente Regimento Interno, e as demais disposições legais inerentes à Cooperativa e ao Serviço de Assistência Médica na Saúde Suplementar, atendendo aos interesses e objetivos sociais da Cooperativa, não podendo exercer atividade paralela prejudicial que venha conflitar com o fiel cumprimento de sua função e cargo.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deliberará sobre a caracterização ou não do conflito entre a atividade paralela e o exercício do cargo de diretor.

**Parágrafo 2º** - Verificado o conflito, o diretor será obrigado a, conforme decisão do Conselho de Administração, cessar a atividade conflitante ou desocupar o cargo de diretoria.

## CAPÍTULO VII – DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

**Art. 32º** - O atendimento de consultas eletivas será feito nos consultórios dos médicos cooperados após apresentação do cartão de identificação da Unimed de Ribeirão Preto, comprovante de identidade e preenchimento de guia de consulta quando esta for manual ou mediante transação eletrônica nos sistemas da Cooperativa, incluindo dispositivos de biometria.

**Parágrafo Único:** O atendimento de consultas eletivas poderá ser realizado em ambulatórios de especialidades constituídos pela Cooperativa, em regime de escala ou plantão, visando o atendimento das necessidades contratuais que esta mantenha com seus clientes.

**Art. 33º** - Os atendimentos hospitalares e os exames complementares somente poderão ser realizados em serviços contratados componentes do Guia Médico de cada tipo de plano.

**Parágrafo Único:** Os encaminhamentos realizados pelos cooperados para tratamentos fora da rede credenciada serão consideradas infrações passíveis de penalizações conforme o Estatuto Social.

**Art. 34º** - Nas internações o cooperado deverá solicitar previamente a Unimed de Ribeirão Preto à respectiva autorização, através de guia própria, fornecendo dados do cliente, diagnóstico, tratamento e termos de consentimento do paciente, indicando o hospital onde pretende realizar o procedimento. Obriga-se ainda ao preenchimento de laudos, fichas operatórias e documentos internos normatizados pelo hospital, incluindo-se o correto preenchimento do prontuário médico.

**Art. 35º** - Para requisição dos exames complementares, o cooperado deverá utilizar os meios próprios da Unimed de Ribeirão Preto, sejam físicos ou eletrônicos, de acordo com o contrato do cliente e o Rol de Procedimentos regulamentados pela ANS.

**Parágrafo 1º** - Os exames somente poderão ser solicitados pelos cooperados, com o devido preenchimento da guia de solicitação instituída pela Unimed, anotando todos os dados nela exigidos, em conformidade com as normas internas da Cooperativa e, ainda, às normas da Agência Nacional de Saúde – ANS que venham tratar da forma com que tais solicitações devam ser apresentadas.

**Parágrafo 2º** - Todos os procedimentos gerados pelos cooperados poderão ser submetidos ao setor de Auditoria da Unimed de Ribeirão Preto.

## **CAPÍTULO XIII – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS, E DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

**Art. 36º** - Os serviços próprios ou credenciados para atendimento dos beneficiários da Unimed, são regulamentados pela Cooperativa, pela legislação vigente e a Agência Nacional de Saúde, com atendimento prioritário às necessidades dos beneficiários, dos planos mantidos pela Unimed, em defesa de sua integridade física e psicológica, observando que a participação dos médicos, cooperados ou não, está condicionada à preservação da segurança e efetividade dos respectivos serviços, e deverão seguir os seguintes princípios:

- a) Os serviços no *caput* são concedidos aos médicos, que dele participam, com o compromisso desses de focar na garantia da integridade física e psicológica dos pacientes, bem como ao atendimento da segurança e efetividade desses serviços, que não podem correr qualquer risco de falha;
- b) Os médicos, que participam desse serviço, devem empregar sempre a melhor e mais eficiente terapêutica nos casos que lhes são confiados;

- c) Os médicos devem no atendimento dedicado ao paciente, agir com atenção para emprego da melhor técnica médica, urbanidade, zelo, respeito a sua condição de vulnerabilidade, evitando qualquer desvio de conduta que possa causar a sensação de constrangimento, ultraje, abandono, indignação, desprezo, assédio, abuso de confiança, intolerância, desconsideração ou outras impressões que possam comprometer a qualidade do atendimento prestado;
- d) Os médicos devem manter harmonia, respeito e educação no relacionamento interpessoal, entre si e com as equipes auxiliares dos colaboradores que também atuam nos respectivos serviços;
- e) O plantão deve ser realizado em observância aos critérios técnicos médicos necessários, com urbanidade, ética, cordialidade e disciplina, não se admitindo qualquer conduta que desvie do foco da assistência médica ali realizada e possa expor negativamente a imagem institucional, o patrimônio moral, a gestão dos órgãos sociais, ou qualquer outra questão que prejudique a atenção segura e eficiente dos pacientes que são ali atendidos;
- f) Para garantia da segurança e eficiência dos serviços próprios ou credenciados para atendimento dos beneficiários da Unimed, o Conselho de Administração terá o poder de cautela de atuar preventivamente para inibir, de forma imediata, as condutas que forem objeto de reclamação de beneficiários, médicos, terceiros ou colaboradores, decidindo pela forma colegiada, com critério próprio de avaliação da credibilidade e gravidade das denúncias que lhe forem direcionadas, determinando as medidas necessárias à mitigação do risco, concomitantemente à instauração da sindicância ou processo administrativo.

**Art. 37º** - Quando da apuração de qualquer denúncia de irregularidade, de acordo com a gravidade do caso, e, havendo evidências da infração imputada, o Conselho de Administração poderá determinar a suspensão preventiva do médico, de participação nos serviços próprios ou credenciados para atendimento dos beneficiários da Unimed, desde a data em que for notificado da instauração da sindicância para averiguação dos fatos que o envolva, ou, quando da instauração de processo administrativo, observando que tal decisão é inerente à necessidade fundamental de preservação da eficiência e da segurança desses serviços, foco principal de sua gestão, o que é do conhecimento dos médicos que participam de tais serviços, sem que isso implique em qualquer juízo de valor sobre o resultado final do procedimento interno de apuração.

**Parágrafo Único:** A suspensão preventiva será deliberada pelo Conselho de Administração sob as seguintes premissas:

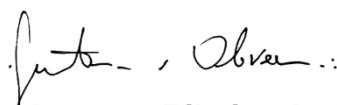
- a) A decisão conterá a fundamentação que inspirou a medida preventiva;
- b) A suspensão terá prazo máximo de duração até que se ultime a sindicância ou o processo administrativo, quando então será substituída pela sanção definitiva ou o arquivamento do processo.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38º** - Os casos omissos e/ou duvidosos serão deliberados pelo Conselho de Administração da Unimed de Ribeirão Preto.

**Art. 39º** - Este Regimento Interno constitui documento integrante das Boas Práticas de Governança da Cooperativa, foi ratificado e aprovado em reunião do Conselho de Administração da Unimed de Ribeirão Preto, realizada em 26 de maio de 2004, sendo reformado em reuniões realizadas em 18 de outubro de 2010, 10 de junho de 2013, 12 de novembro de 2018 e 19 de julho de 2021, tendo sido revogadas todas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de julho de 2021.



**Dr. Gustavo Ribeiro de Oliveira**

**Presidente do Conselho de Administração da Unimed de Ribeirão Preto**

